



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, de 16 de abril de 2024.

DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPOEIRAS - PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPOEIRAS – PE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Legislação em vigor e, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deve estar em plena utilização desde o dia 31/12/2023;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado em cada órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado como agente de contratação o (a) servidor (a) Maria Zenilda de Barros Santos , matrícula nº 00085 para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

Paragrafo único. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, na modalidade Pregão será designado Pregoeiro, e nas modalidades Dispensa e Inexigibilidade, será designado Agente de





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Contratação Direta, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;

Art. 2º. Fica designado como responsável pela pesquisa de preço o (a) servidor (a) Eliane Tavares de Barros, matrícula nº 00086.

Art. 3º. Fica designado como responsável pela realização do estudo técnico preliminar o (a) servidor (a) Olegário Bento de Souza Júnior, matrícula nº 00019.

§1º Em âmbito desta câmara municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 4º. - Fica designado como responsável pela realização do termo de referência também o (a) servidor (a), Maria Zenilda de Barros Santos matrícula nº 00085.

Art. 5º. Fica designado como gestor de contrato servidor (a) Eliane Tavares de Barros, matrícula nº 0086.

Parágrafo único. O gestor de contrato coordenará as atividades relacionadas a fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação das sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 6º. Fica designado como fiscal de contrato técnico e administrativo o (a) servidor (a) Olegário Bento de Souza Júnior, matrícula nº 00019.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



§1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 7º. - Fica facultada a contratação de novos servidores (efetivos, comissionados, seletivos) conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I - A elaboração da pesquisa de preços;

II - A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo responsável designado;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

Vigência

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Capoeiras/PE, em 16 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPOEIRAS/PE

Presidente

